LEI Nº. 8/1956

Estabelece novas tabelas para a cobrança do Imposto Territorial sôbre Terrenos Urbanos.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 8/1956

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do Imposto Territorial sôbre Terrenos Urbanos, nos termos da Lei nº.20, de 16 de dezembro de 1952, e de acordo com as tabelas anexas a presente Lei, fica a area urbana da cidade dividida em 5 (cinco) zonas, a saber:-

1a. Zona:-Ficam compreendidos nesta zona, os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:-Rua Dr.Carlos de Campos, até o nº.454; Rua Padre Civetta; Travessa 7 de Setembro; Rua Jose Ferreira ate a esquina da Rua Joaquim Caetano; Rua 25 de Março ate o predio nº.80; Rua Capitao Aguirre, ate o predio nº.150; Rua Marechal Deodoro; Rua XV de Novembro; Rua Siqueira Campos ate o predio nº.297; Rua General Glicerio; Rua 9 de Julho e as Praças da Bandeira; do Expedicionario; Cel.Domingos Ferreira Alves e Centenario.

2a.Zona:-Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:-Rua Dr.Carlos de Campos, do predio 454, ate a linha divisoria do perimetro urbano; Travessa Sao Benedito; As Ruas abertas, e, sem denominação, que ligam a Rua Carlos de Campos a Rua Roberto Gonçalves Teixeira, a Praça da Bandeira, a Rua R.G.Teixeira e a Rua 25 de Março a Rua Capitao Aguirre.

3a. Zona:-Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:-Rua R.G.Teixeira e Rua Padre Anchieta.

4a. Zona:-Ficam compreendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:-Rua Joaquim Caetano; Rua Jose Ferreira, da esquina da Rua Joaquim Caetano, ate a linha divisoria do perimetro urbano, Rua 25 de Março, do predio nº.86, ate a linha divisoria do perimetro urbano; Rua Capitao Aguirre, do predio nº.150, até a linha divisoria do perimetro urbano; Rua Siqueira Campos, do predio nº.297, até a linha divisoria do perimetro urbano, e, os partindo da Prça do Expedicionario, pela Estrada Monte Mor-Campinas, até a linha divisoria do perimetro urbano.

5a.Zona:-Ficam compreendidos nesta zona, os terrenos situados na area sub-urbana da cidade.

Artigo 2º - Fica revigorado ate 31 de dezembro de 1958, o artigo 2º da Lei nº 16/1954, de 23 de dezembro de 1954.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 1º de dezembro de 1956.

(Benedito Mateus Filho)
Vice Presidente em Exercicio

(Onofre Baldiotti)
1º Secretario

TABELA ANEXA A LEI Nº. 8/1956

I - PRIMEIRA ZONA

1 - Terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artisticos, metro linear ou fração. . . . . Cr$.40,00

2 - Terrenos nao edificados, em aberto ou fechados metro linear ou fração . . . . . Cr$.50,00

II - SEGUNDA ZONA

1 - Terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artisticos, metro linear ou fraçao. . . . . Cr$.30,00

2 - Terrenos não edificados, em aberto ou fechados metro linear ou fraçao. . . . . Cr$.40,00

III - TERCEIRA ZONA

1 - Terrenos não edificados, fechados a gradis ou muros artisticos, metro linear ou fração. . . . . Cr$.20,00

2 - Terrenos não edificados, em aberto ou fechados metro linear ou fração. . . . . Cr$.30,00

IV - QUARTA ZONA

1 - Terrenos não edificados, metro linear ou fração . . . . . Cr$. 8,00

V - QUINTA ZONA

1 - Terrenos nao edificados, metro linear ou fração . . . . . Cr$. 6,00

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1956.

Benedito Mateus Filho
Vice Presidente em Exercicio

Onofre Baldiotti
1º Secretario